

ANEXO II


CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Por este instrumento particular a CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA com sede Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.997.796/0001-13, neste ato representada por sua sócia administradora Cleusa Bazzi Armachuski portadora da Cédula de identidade RG nº 5.093.623-6 SESP/PR, CPF Nº 706.851.009-44 credencia o Sr. Luiz Carlos Armachuski, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.217.530-7 SESP-PR, CPF Nº 588.670.749-20, conferindo-lhe amplos poderes para representar a CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA perante a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, no que se referir ao PREGÃO presencial nº 137/2022 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO COM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, os envelopes Proposta de Preços nº 01 e Documentos de Habilitação nº 02 em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.


Cleusa Bazzi Armachuski

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13
Cleusa Bazzi Armachuski
Sócia Administradora
RG nº 5.093.623-6 SESP/PR
CPF nº 706.851.009-44


00091159|001-000854222

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.00qtm.OlejY-8sca2.LURvy
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI CPF nº 706.851.009-44
Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$7,09
Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2023
Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.not.br

Francieli Cataneo Lipreri

ANEXO III

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII da lei nº 10.520/2002 a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13, sediada Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022, cujo o objeto é: **Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.**

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.

Cleusa Bazzi Armachuski

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13 sediada na Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estamos sob o regime de MICROEMPRESA, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.



CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA		Protocolo: PRC2213870600			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209766887	CNPJ 40.997.796/0001-13	Data de Ato Constitutivo 25/02/2021	Início de Atividade 01/03/2021		
Endereço Completo Rua JOSE BONIFACIO, Nº 424, SAO MIGUEL - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-150					
Objeto Social SERVICO DE ARBITROS E JUIZES ESPORTIVOS, ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ORGANIZACAO DE CONGRESSOS, ENSINO DE ESPORTES E GUIA TURISTICO DE AVENTURA.					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI	CPF/CNPJ 706.851.009-44	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI	CPF 706.851.009-44	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 25/02/2021	Número 20211110060	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/11/2022, às 08:43:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3X8NJAX.



PRC2213870600

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral

ANEXO VI


DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, neste ato representada pela sócia Cleusa Bazzi Armachuski, DECLARA sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.



CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44

**CONTRATO SOCIAL
 CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Folha 1/2

CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 09.11.1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.093.623-6 expedida pelo SSP-PR em 23.07.2014 e portadora do CPF n.º 706.851.009-44, residente e domiciliada na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

RESOLVE, por este instrumento constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida conforme a legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA** e terá a sede na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Serviço de árbitros e juizes esportivos, Organização de eventos esportivos. Organização de Congressos, Ensino de esportes e guia turístico de aventura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará as atividades em 01 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista e é assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALORES
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responderá solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade unipessoal limitada é exercida pela única sócia **CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**, a qual está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: Para a administradora da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, representá-la ativa e passivamente judicial e extra judicialmente e ou de qualquer outra forma perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

Parágrafo segundo: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da única sócia.

Parágrafo terceiro: Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados

CONTRATO SOCIAL
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

Folha 2/2

no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

CLÁUSULA NONA: A única sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores do "de cujus" e do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou de eventual sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá distribuir lucros a única sócia, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A única sócia declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em tudo justa e contratada, a única sócia firma o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI.

Cleusa Bazzi Armachuski





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70685100944	CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 14:53 SOB Nº 41209766887.
PROTOCOLO: 211110060 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101295918. CNPJ DA SEDE: 40997796000113.
NIRE: 41209766887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Assinatura manuscrita]


REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LUIZ CARLOS ARMACHUSKI**

FILIAÇÃO
MIGUEL ARMACHUSKI
LEONILDA VESCOVI ARMACHUSKI

DATA NASCIMENTO **20/03/1969** NATURALIDADE **SALGADO FILHO/PR**
 ÓRGÃO EXPEDIDOR **IIPR**



ASSINATURA DO TITULAR

CPF **588.670.749-20**
 REGISTRO GERAL **4.217.530-7** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/08/2019**
 REGISTRO CIVIL
COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=5416, LIVRO=29B, FOLHA=116

ASSINATURA DO DIRETOR

CONFERE COM O ORIGINAL

25 JAN. 2023

Luiz Carlos
ASSINATURA

[Handwritten signature]



PROPOSTAS DA LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Avenida Macali - 255 - CENTRO, 255
(46) 3525-8100

Informações da Licitação							
Número Protocolo:	28	Senha Protocolo:	396.774.703.909				
Número/Ano Processo:	236 / 2022	Data de Emissão:	24/01/2023				
Modalidade:	55 - [Pregão]	Número/Ano Licitação:	137 / 2022				
Data/Hora de Abertura:	25/01/2023 14:00:00	Data Validade Proposta:	26/03/2023				
Objeto:	Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.						
Informações do Fornecedor							
Fornecedor:	622389 - [CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA]						
Endereço:	JOSE BONIFACIO - 424						
Cidade:	Francisco Beltrão -						
CNPJ:	40.997.796/0001-13						
E-mail:	renato@comunelo.com.br	Telefone:	(46) 9976-0155				
Informações do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços / Contrato							
Nome Completo:	Cláudia Boni Romachinski						
CPF:	706.851.009-44						
Itens da Proposta Fornecedor							
Item	Produto	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futebol Sete, Força Livre - Adulto, jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	SER	10442	SERVICO	150,00000	360,0000	54.000,0000
2	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futsal, Força Livre - Adulto, jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO	180,00000	340,0000	61.200,0000
3	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO	40,00000	100,0000	4.000,0000
4	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e jogos amistosos das Equipes do Marmeleiro - Adulto, jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	SER	10442	SERVICO	50,00000	750,0000	37.500,0000
5	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Voleibol de Quadra - Adulto, jogos com 2 sets vencedores. Serão	SER	10442	SERVICO	40,00000	270,0000	10.800,0000

	necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.							
6	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Voleibol de Quadra - Adulto, jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		20,00000	290,0000	5.800,0000
7	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Vôlei de Areia - Adulto, jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	DA	10442	SERVICO		40,00000	250,0000	10.000,0000
8	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futevôlei - Adulto, jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	DA	10442	SERVICO		40,00000	250,0000	10.000,0000
9	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11, jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		35,00000	170,0000	5.950,0000
10	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15, jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		30,00000	220,0000	6.600,0000
11	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17, jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		20,00000	260,0000	5.200,0000
12	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem do Campeonato OPEN de Vôlei de Areia - Adulto - Municipal, jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		50,00000	250,0000	12.500,0000
13	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem do Campeonato OPEN de Vôlei de Areia - Adulto - Regional, jogos com 1 set vencedor. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	SER	10442	SERVICO		50,00000	250,0000	12.500,0000
Valor Global:	236.050,00 (duzentos e trinta e seis mil e cinquenta reais)							

Marmeleiro, 24 de Janeiro de 2023.

Cláudia Bazzani Armachusti
 CLÁ ESPORTE E AVENTURA LTDA

[Handwritten signature]

Handwritten marks: a wavy line, a large scribble, a small 'r', and a checkmark.

A large, complex scribble consisting of multiple overlapping loops.

A small handwritten letter 'R'.

A handwritten mark resembling a stylized 'm' or a similar character.

A handwritten checkmark.

**CONTRATO SOCIAL
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Folha 1/2

CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 09.11.1968, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.093.623-6 expedida pelo SSP-PR em 23.07.2014 e portadora do CPF n.º 706.851.009-44, residente e domiciliada na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

RESOLVE, por este instrumento constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida conforme a legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA** e terá a sede na Rua Jose Bonifácio n.º 424, Bairro São Miguel em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.602-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Serviço de árbitros e juizes esportivos, Organização de eventos esportivos. Organização de Congressos, Ensino de esportes e guia turístico de aventura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará as atividades em 01 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista e é assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALORES
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responderá solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade unipessoal limitada é exercida pela única sócia **CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**, a qual está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: Para a administradora da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, representá-la ativa e passivamente judicial e extra judicialmente e ou de qualquer outra forma perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

Parágrafo segundo: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da única sócia.

Parágrafo terceiro: Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados

**CONTRATO SOCIAL
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**

Folha 2/2

no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

CLÁUSULA NONA: A única sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores do "de cujus" e do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou de eventual sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá distribuir lucros a única sócia, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A única sócia declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em tudo justa e contratada, a única sócia firma o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2021.

Cleusa Bazzi Armachuski

CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70685100944	CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 14:53 SOB Nº 41209766887.
PROTOCOLO: 211110060 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101295918. CNPJ DA SEDE: 40997796000113.
NIRE: 41209766887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.997.796/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2021
NOME EMPRESARIAL CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLA ESPORTE E AVENTURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 424	COMPLEMENTO *****
CEP 85.602-150	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9976-0155
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 09:09:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1






MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº2256/2023

RAZÃO SOCIAL: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ: 40.997.796/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313064

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210158

ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, 424 - q814 l2 - SAO MIGUEL CEP: 85602150 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção e promoção de eventos esportivos, Operadores turísticos, Ensino de esportes

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	17/07/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JZX28U9RF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18:01/2023 - 17:19:36
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029158535-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.997.796/0001-13

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**
CNPJ: **40.997.796/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:33 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **86A6.357B.B9B2.075E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.997.796/0001-13
Razão Social: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 424 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010702133623356397

Informação obtida em 18/01/2023 17:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.997.796/0001-13
Certidão nº: 2443404/2023
Expedição: 18/01/2023, às 17:22:49
Validade: 17/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.997.796/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ: 40.997.796/0001-13
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

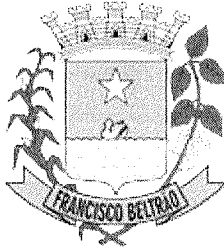
FRANCISCO BELTRÃO, 29 de Novembro de 2022



Jean Michel Signor
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20210157

Razão Social: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

Nome Fantasia: CLA ESPORTE E AVENTURA

CNPJ: 40.997.796/0001-13

Inscrição Municipal: 313064

Atividade Principal (CNAE) 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 7912-1/00 - Operadores turísticos (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 424, SAO MIGUEL

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85602150

Protocolo: PRP2151938417

Local e data: Francisco Beltrão, quinta, 01 de abril de 2021

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: 21GHS2AYER

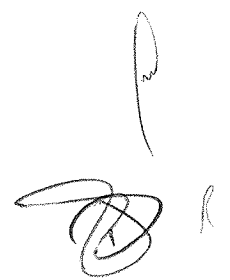
"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

1148

01/04/2021

https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/14185879/co_protocolo/PRP215193...



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conj. 1505/1506 - CEP: 80.060-010

Fone/Fax: 041 - 3233-4571 - Fax: 041- 3233-6257 - Curitiba - PR

Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpts@futsalparana.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que os Oficiais de Arbitragem abaixo relacionados, fazem parte do quadro de arbitragem de Futsal da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, estando autorizados a trabalhar em todo estado paranaense, portanto aptos para atuar como oficial de arbitragem no ano de 2022.

Nome	Cidade	Função
ANDRE LUIS BORGES DE FREITAS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
ANTONIO JACIR GONCALVES DA SILVA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
CLAUDIO LUIZ DEODATO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
DIOGO FOLLE	MARMELEIRO	Arbitro
GETULIO DE VARGAS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOAO MARIA STUNPF	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOSEMAR ALVES DOS SANTOS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOSIANE MATTOS HOEPERS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JULIANO JOSUE DE ANDRADE	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LUIZ MILTON STELLA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
MAURO LUIS BERRES RISSO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
RONALDO SCHAUSS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
SILVIO ROBERTO DE SOUZA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
SIRINEI RANGEL ROEHR	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LADEMAR MACHADO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
ANDREIA DA SILVA LIMA	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
FABRICIO DE ALMEIDA	RENASCENCA	Anotador/Cronometrista
FERNANDO PAVAN	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
FRANCIELI PANDOLFO	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
GABRIEL DYERLES SILVEIRA DOS SANTOS	MARMELEIRO	Anotador/Cronometrista
JONIR BADIA FERNANDES	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
NADIA DE FATIMA SOSTER	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
RAFAEL PIETROBOM	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
IVONETE BRAZ	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
NATIELE BASSO	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins.

Curitiba, 30 de Novembro de 2022.

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 2023

ASSINATURA

Luis Henrique Antonievicz
Superintendente da FPTS



75.971.564/0001-70

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
FUTEBOL DE SALÃO

R. MARECHAL DEODORO, 869 - 15º ANDAR
CONJ. 1505/06 - CENTRO - CEP 80060-010

CURITIBA - PR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	FUNÇÃO	Assinatura
01	Silvio Roberto de Souza	78693128949	4.938.256-1	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Antoninho Lezario	284.014.179-53	3.487.676-2	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Claudio Luiz Deodato	761.151.869-00	4.736.574-0	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	4.152.120-1	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	Josemar Alves dos Santos	041.346.409-11	7.276.851-6	Árbitro	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	Anotadora	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Natiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	Anotadora	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	Ivonete Braz	023.046.739-37	6.588.688-0	Anotadora	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	Nadia de Fátima Soster	787.097.849-44	4.457.122-6	Anotadora	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	Rafael Pietrobom	041.697.379-54	8.898.082-4	Anotador	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	Vaimir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	Anotador	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	Fabricio de Almeida	084.525.159-79	9.113.600-7	Anotador	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	Luiz Carlos Armachuski	588.670.749-20	4.217.530-7	Anotador	<i>[Handwritten Signature]</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022 e 2023, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50,00 (sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;
R\$ 52,50,00 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador.

[Handwritten Signature]
Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERIDO O ORIGINAL
5. MAR. 2023
ASSINATURA

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2022

Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM O ORIGINAL
25/02/2022
ASSINATURA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Antonio Jacir Gonçalves, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 233.212.459-49, residente e domiciliado na Rua João C. de Arruda, 55, bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Cleusa Bazzi Armachuski

[Assinatura]

[Assinatura]
25 JAN 2023
[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

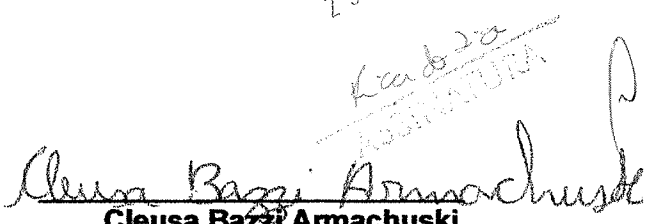
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022



Antonio Jacir Gonçalves



CONFERE COM
 O ORIGINAL
 25 JAN. 2023

 Cleusa Bazzi Armachuski

11
4

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Diogo Folle, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 044.479.579-06, residente e domiciliado na Rua Napoleão Barsvcz 163, bairro Copamar, Marmeleiro – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;


Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Cleusa Bazzi Armachuski


[Handwritten signature]
ORIGINAL
25 JAN 2023

[Handwritten signature]
ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022


Diogo Fölle




Cleusa Bazzi Armachuski

CONFESTE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 2023

Handwritten signature
RECEBUE



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Getulio de Vargas, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 067.446.269-65, residente e domiciliado na Rua Cordilheira 52, bairro São Francisco, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Getulio

Cleusa Bazzi Armachuski

CONTINER ORIGINAL
25 JAN 2023

Arbiter
SÓCIA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

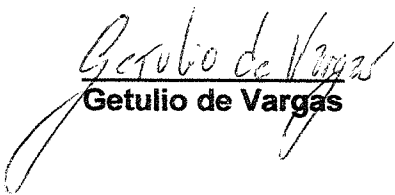
CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

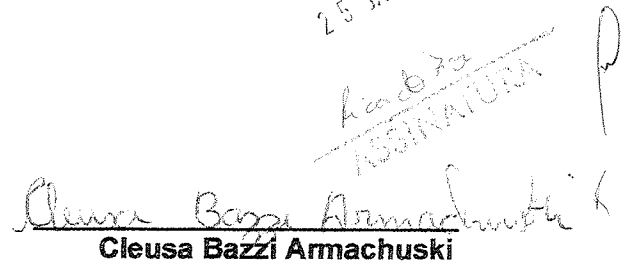
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022

CONTÉM COM
O ORIGINAL
25 JAN. 2022


Getulio de Vargas


Cleusa Bazzi Armachuski





CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Lademar Machado, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 072.926.299.54, residente e domiciliado na Linha São Paulo, S/n, bairro Zona Rural, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Cleusa Bazzi Armachuski

25 JAN. 2023

Caro 7 ex
SIGNATURA

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022


Lademar Machado




Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2023

Lindo 70
ASSINATURA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Mauro Luis Berres Risso, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 029.920.619-05, residente e domiciliado na Travessa primeiro de maio 137, bairro Industrial, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

25 JAN. 2023

lado da

ASSINATURA

Mauro

Cleusa Bazzi Armachuski

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022


Mauro Luis Berres Risso



CONFERE COM O ORIGINAL

25 JAN. 2023


Cleusa Bazzi Armachuski

KP

X

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Ronaldo Schauss, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 040.439.629-16, residente e domiciliado na Rua Pernambuco 884, apartamento 203, Centro, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM ORIGINAL

16/01/2023

Ronaldo Schauss
SIGNATURA

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITÁVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.


CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022


Ronaldo Schauss



CONFERE T...
O C...
26 MAR 2022
Assinatura

Cleusa Bazzi Armachuski

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Sirinei Rangel Roehrs, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 019.411.309-41, residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira 31, bairro Novo Mundo, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de Futsal;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador na mesma modalidade;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

Cleusa Bazzi Armachuski

ADONTEC.COM
ORIGINAL
25 JAN 2023

25 JAN 2023
CLA

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022



Sirinei Rangel Roehrs





Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2023

Carb 7a
ASSINATURA





CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	Deoclides de Almeida	368.231.049-53	1.733.759-9	
02	Douglas Carvalho de Almeida	081.884.449-36	10.412.133-0	
03	Edimar da Silva	072.605-839-40	10.847.441-6	
04	Silvio Roberto de Souza	78693128949	4.938.256-1	
05	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	
06	Getúlio de Vargas	067.446.269-65	9.892.476-0	
07	Juliano de Oliveira	040.429.989-09	15.149.459-5	
08	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	
09	Josiane Mattos Hoepers	040.269.379-50	8.774.880-4	
10	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	
11	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	
12	Lademar Machado	072.926.299-54	9.550.740-9	
13	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	
14	Cristian Faustino	051.498.899-11	9.633.902-0	
15	Ronaldo Shauss	040.439.629-16	8.382.101-9	

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol Sete.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como árbitro de futebol sete;

R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

Cleusa Bazzi Armachuski

Ronaldo Shauss

25 JUN 2023
Ronaldo Shauss

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 16 de janeiro de 2023.

CONFIRMADO
O ORIGINAL
25 JAN 2023
Kandara
ASSISTENTE
Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski



Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná

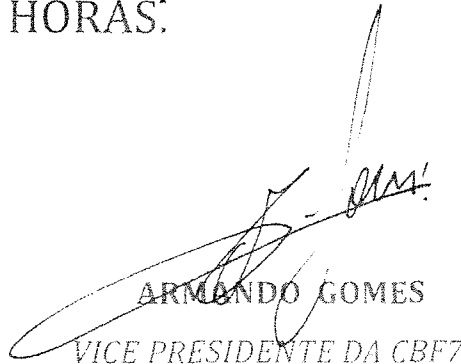


CERTIFICADO

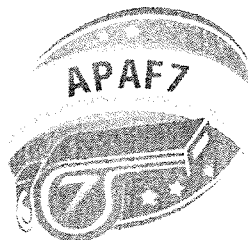
CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

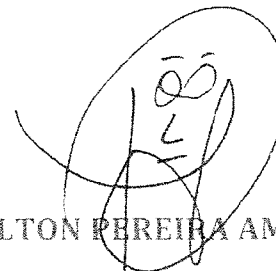
LUIZ MILTON STELLA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7





HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7
PRESIDENTE DA APAF7

CONFERE COM O ORIGINAL
25 JAN 2023


ASSISTENTE

X





Curso de Formação de Arbitragem de
Futebol 7 - Paraná

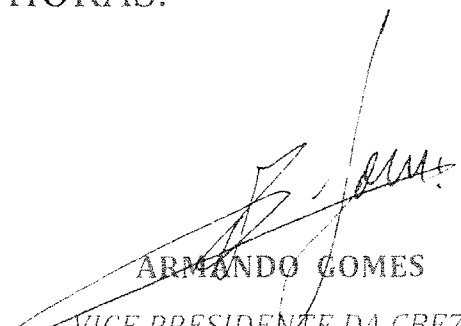


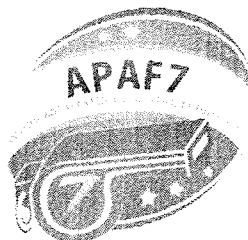
CERTIFICADO

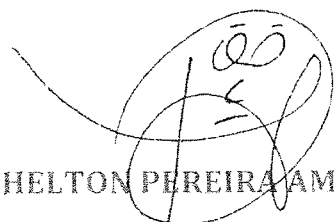
CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

SILVIO ROBERTO DE SOUZA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS:


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA PPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA PPF7
PRESIDENTE DA APAF7

CONFERE COM
O ORIGINAL
25 JAN 2023

Carla
ASSINATURA



Curso de Formação de Arbitragem de
Futebol 7 - Paraná

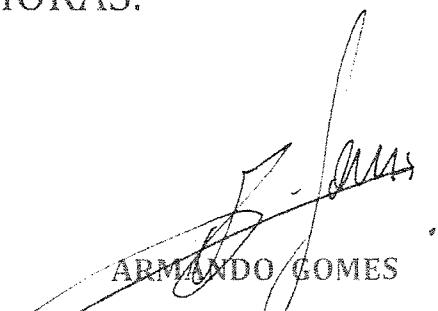


CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

RONALDO SCHAUSS

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7
PRESIDENTE DA APAF7

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 MAR 2018

Ronaldo
AUSINATI



Curso de Formação de Arbitragem de Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

EDIMAR DA SILVA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS:


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7
PRESIDENTE DA APAF7

CONFESSE COM
O ORIGINAL
25 JAN 2018
Kadeza
ASSINATURA

f

28



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Cristian Faustino

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2025

Recebido
1586

F

28

1586



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Douglas Carvalho de Almeida

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

COPIA COM
O ORIGINAL
25 JAN 2015

Hand 2015
INSISTENTE

28



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Valmir dos Santos

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2023

Keede J. B.
ASSINATURA

1407

08



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Deoclides de Almeida

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

IMPRESSO
O ORIGINAL
25 JAN 2015



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Francieli Pandolfo

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

02



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Josiane Mattos Hoepers

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

COPIA ORIGINAL
25 JAN 2015



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Juliano Josué de Andrade

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

CONFERE COM
ORIGINAL
25 JAN 2015

144R

Handwritten initials in the top left corner.



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,
João Maria Stumpf

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

Vertical stamp: CONFERE COM O ORIGINAL 25 JAN 2015

Handwritten mark at the bottom left corner.



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Getulio de Vargas

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

Handwritten notes:
"COPIAR COM ORIGINAL"
"25 JUN 2015"
"Bom dia"
"149K"

Handwritten mark



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Lademar Machado

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR

Handwritten notes and stamps: "Lademar Machado", "25 JAN 2015", "COPIA ORIGINAL", "COPIA COM 1471"

Curso de Formação de Arbitragem de
Futebol 7 - Paraná

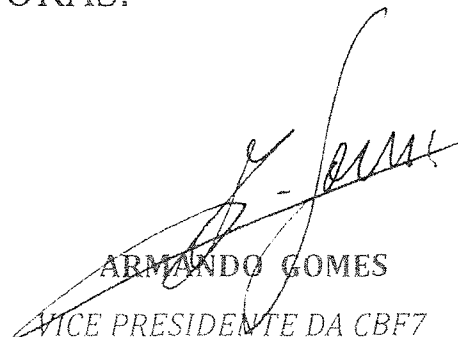


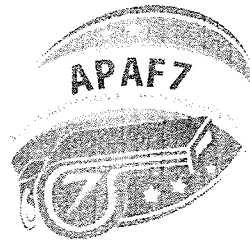
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

JULIANO DE OLIVEIRA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7
PRESIDENTE DA APAF7

CERTIFICADO COM
ORIGINAL
25 JAN 2018
Ricardo
1487

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	FUNÇÃO	Assinatura
01					
02	Deoclides de Almeida	368.231.049-53	1.733.759-9	Árbitro	
03	Onorio Marcante	603.843.449-68	3.961.489-8	Árbitro	
04	Luiz Carlos Armachuski	588.670.749-20	4.217.530-7	Árbitro	
05	Robson Babinski	058.328.679-80	9.144.169-1	Árbitro	
06	Josemar Alves dos Santos	041.346.409-11	7.276.851-6	Árbitro	
07	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	Árbitro	
08	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	Auxiliar	
09	Claudio Luiz Deodato	761.151.869-00	4.736.574-0	Auxiliar	
10	Sirinei Rangel Roehrs	019.411.309-41	6.823.030-6	Auxiliar	
11	Antonio Marcos Camargo de Andrade	025.928.999-01	6.685.242-3	Auxiliar	
12	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	Auxiliar	
13	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	Auxiliar	
14	Ivone Braz	023.046.739-37	6.588.688-0	Anotadora	
15	Wanderlei locatelli	335.294.269-20	1.424.254-6	Anotador	
16	Natiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	Anotadora	
17	Celso Galvan	028.699.989-70	7.963.561-8	Anotador	
18	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	Anotadora	
16	Nadia de Fátima Soster	787.097.849-44	4.457.122-6	Anotadora	

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022 e 2023, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol de Campo.
Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

Cleusa Bazzi Armachuski

Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por jogo trabalhado como árbitro de futebol;

R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por jogo trabalhado como Auxiliar;

R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por jogo trabalhado como Anotador.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Alusa Bogzi Armachuski

1

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2022

Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2023

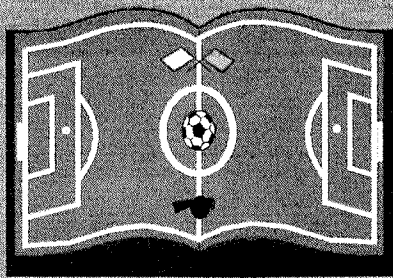
Leandro
ASSINATURA

CONFERE COM
O ORIGINAL

1520

25 JAN. 2003

Handwritten signature
FEDERAÇÃO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Formando

Celso Galvan

Celso Galvan

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



Handwritten mark

Handwritten mark

Este diploma pertence a CELSO GALVAN nascido aos 16 de Março de 1981 na Cidade de Francisco Beltrao - PR - R.G. 7.963.561-8 e CPF. 028.699.989-70 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0821.

DISCIPLINAS E NOTAS:

- Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5
- Legislação Desportiva → Nota = 7.5
- Súmulas e Relatórios → Nota = 7.0
- Redação → Boa
- Técnicas de Arbitragem → Apto
- Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná
- * Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Vargeano Adultos - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto
 Testes de Avaliações: Cooper → 2900 200 x 200 → 28'00 50x50 → 7'15
 Histórias do Futebol
 Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
 Frequência → 70%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl
Afonso Vitor de Oliveira

- Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO
- Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO
- Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO
- Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE
- Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas
 30 aulas Teóricas = 192 horas
 4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.


 NELSON ORLANDO LEHMKUHL
 DIRETOR - INSTRUTOR


 MONETE DE FÁTIMA E SOUZA
 COORDENADORA

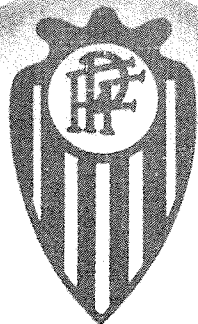

 VALDIR DE SOUZA
 PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL


 MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
 SECRETÁRIA

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 MAR 2007

Carbeto
ASSINATURA



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL

SR. *Claudio Luiz Deodato*

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

1994 - Ponta Grossa - Pr

Curitiba 22 DE *outubro* DE *1994*

[Signature]
DIRETOR DA ESCOLA DE
ÁRBITROS

TITO RODRIGUES

[Signature]

ONÁREVES NILO ROLIM DE MOURA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Esc. de Árbitros
Futebol Paranaense

Este diploma pertence a Claudio Luiz Deodato e encontra-se registrado no Livro nº 2 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol - página 14.

Prova de Regras de Futebol - 7.75

Prova de Relatório - 7.3

Teste Físico - Apto

Teste Médico - Apto

Instrutores do Curso: Fernando Luiz Homann - Regras e Relatório

George Luiz Alves Barbosa - Primeiros Socorros.

Curitiba, 22 de outubro de 1994.


Fernando Luiz Homann Coordenador

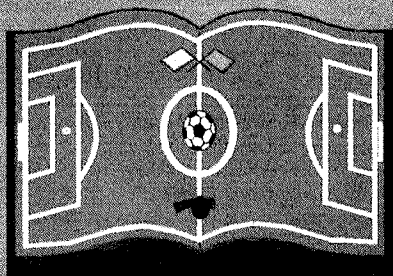
CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 1993

Claudio Luiz Deodato

ASSINATURA

153.V
R



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Valmir dos Santos

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Valmir dos Santos

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



25 JAN. 2023

Liando da
ASSINATURA

8

Este diploma pertence a VALMIR DOS SANTOS nascido aos 08 de Abril de 1970 na Cidade de Medianeira - PR - R.G. 4.973.220-1 e CPF. 700.284.869-00 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0836.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Vargeano Adultos - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900 200 x 200 → 28'00 50x50 → 7'50

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 97%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas
30 aulas Teóricas = 192 horas
4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.


NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR - INSTRUTOR


IVONETE DE FATIMA E SOUZA
COORDENADORA

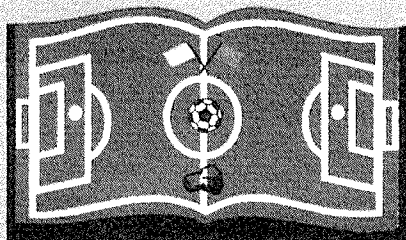

VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2007


ASSINATURA


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA



Escola Paranaense de
Formação de Árbitros
de Futebol

DIPLOMA

**A Federação Paranaense de
Futebol, através da Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol, confere o
presente diploma a**

Formando

Luiz Carlos Armachuski

**por ter concluído o
Curso de Árbitro de Futebol em**

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 2003

Cascavel, 21 de Julho de 2001

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

Fernando Luiz Homann
ASSINATURA



155-V
R

Este diploma pertence a LUIZ CARLOS ARMACHUSKI nascido aos 20 de Março de 1969 na Cidade de Salgado Filho - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 13 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0635.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5
Legislação Desportiva → Nota = 8.0
Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0
Redação → 8.0
Técnicas de Arbitragem → Apto
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.
Treinamento Físico → Apto
Testes de Avaliações: Cooper → 3150 nota: 9.4 200 x 200 → 27'01 nota: 8.5 50x50 → 6'45 nota: 8.3
Histórias do Futebol
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
Frequência → 88%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl
Fernando Luiz Homann
Afonso Vítor Oliveira

PALESTRANTES:

Altemar Roberto Domingues
Evandro Rogerio Romann
Henrique França Triches
Jose Carlos Marcondes
Roberto Braatz
Rogerio Carlos Rolin

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Prof. Alberto Inácio da Silva

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCADEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCADEL
Testes Práticos → CASCADEL E REGIÃO
Provas Finais → CASCADEL

Início → 26 de Maio de 1999.
Término → 26 de Maio de 2001.
Carga Horária → 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

CONFERE O ORIGINAL

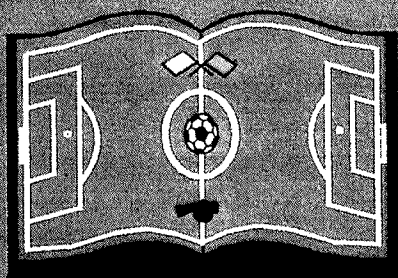
25 JUL 2003

Fundo x 30
ASSINATURA

LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES
COORDENADOR

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

Handwritten marks and initials at the bottom of the page.



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Ivone de Braz

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Ivone de Braz

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

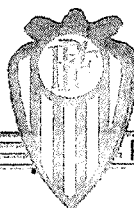
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

CONFIRMADO
O ORIGINAL

25 JAN. 2023

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006

Francisco Beltrão
ASSINADO



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



Este diploma pertence a IVONETE BRÁZ nascida aos 19 de Dezembro de 1973 na Cidade de Dois Vizinhos - PR - R.G. 6.583.688-0 encontra-se registrada no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrada na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0828.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → ótima

Técnicas de Arbitragem → Apta

Prática de Arbitragem → Apta

Competições:

- * Campeonato Regional de Amadores – Região Sudoeste - Paraná
- * Campeonato Regional Sub-17 – LPB – Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Estudantis – Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos da Juventude – Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Aberto do Paraná – Paraná Esportes - Paraná
- * Jogos Municipais – Região Sudoeste - Paraná
- * Jogos Vargeano Adulto s – Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apta

Testes de Avaliações: Cooper → 2700 200 x 200 → 29' 30 50x50 → 7' 80

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 75%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas	=	192 horas
4 aulas de Educação Física	=	28 Horas


ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.

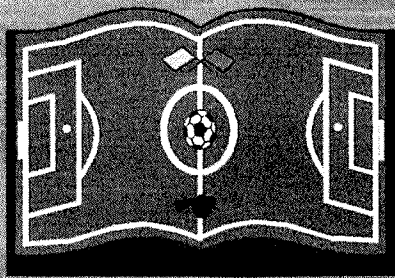

 NELSON ORLANDO LEHMKUHL
 DIRETOR - INSTRUTOR


 IVONETE DE FATIMA E SOUZA
 COORDENADORA


 VALDIR DE SOUZA
 PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL


 MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
 SECRETÁRIA

CONFERE O ORIGINAL
 25 JAN 2007
 Liando 7 on
 ASSINAIBRA



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Onório Marcante

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

ORIGINAL

25 JAN. 2003

h. carlsen

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



157-V
R

Este diploma pertence a ONÓRIO MARCANTE nascido aos 24 de Maio de 1965 na Cidade de Santa Izabel do Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 25 da Escola Parandense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0693.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
Técnicas de Arbitragem → Apto
Treinamento Físico
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0
Legislação Desportiva → Nota = 7.0
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0
Redação → 7.0
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.
Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'60 50x50 → 7'50
Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Físico → PATO BRANCO
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000
Término → 31/11/2002
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"


Curitiba, 31 de Maio de 2003.

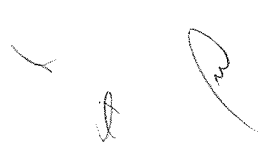

VALDIR DE SOUZA
COORDENADOR
Presidente Liga Beltronense de Futebol

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 2003


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

NATIELE BASSO

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curitiba, 20 de Maio de 2016

Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF

José Carlos Dias Passos
Diretor da EEA

CONFERE COM
O ORIGINAL
25 JUN 2016
K. André Scar
ARBITRAGEM



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



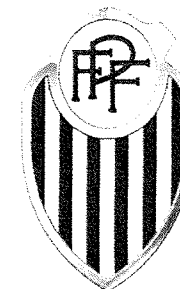
“CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL”

MATRIZ CURRICULAR		
DISCIPLINAS	CH	NOTA
Estágio Supervisionado	30	8,0
Mecânica e Técnica de Arbitragem	20	8,0
Psicologia Aplicada à Arbitragem	10	7,5
Regras do Jogo	70	8,5
Súmulas e Relatórios	10	7,0
Expressão Oral e Escrita	10	9,5
Legislação e Código Desportivo	10	10,0
Noções de Primeiros Socorros / Arbitragem	10	10,0
Nutrição Aplicada à Arbitragem	10	10,0
Preparação Física e Avaliações	40	9,0
Coordenação Motora e Técnicas de Corrida	10	9,0
Ética na Arbitragem	05	7,0
TOTAL	235	

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 2023

Victor Marcassa
ASSINATURA



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



ESCOLA VICTOR MARCASSA

Victor Marcassa
JOSÉ CARLOS DIAS PASSOS
DIRETOR DA ESCOLA



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL.

SR. DEUCLIDES DE ALMEIDA

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

30/09/83 Micro Regia. Francisco Beltrão

Carthago, 30 DE Setembro DE 1983

Deuclides de Almeida
FORMANDO

Nelson Orlando Lehmkuhl
NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR DA ESCOLA DE
ÁRBITROS

Nilo Rolim de Moura
ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL

*Arbitragem
Associação*

*25 JAN 1983
ORIGINAL
CONFEDERAÇÃO*

Este diploma pertence a Deuclides de Almeida e encontra-se registrado no Livro 2 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol - página 12.

Prova de Regras de Futebol - 7,0

Relatório e Súmula - 7,0

Legislação Esportiva - 7,5

Teste Físico - Apto

Teste Médico - Apto

Teste Prático - Apto

Instrutores: Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Luiz Carlos Pinto de Abreu

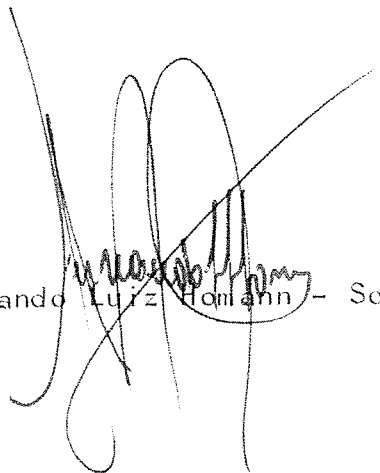
Afonso Vitor de Oliveira

George Luiz Alves Barbosa

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN 1973

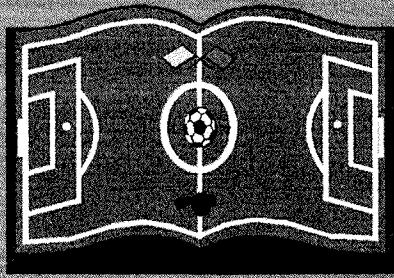
Deuclides
ASSINATURA


Fernando Luiz Homann - Secretário


Eduardo Vieira - Coordenador

CONFERE COM
O ORIGINAL 160

25 JAN. 2003



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Sirinei Rangel Rochrs

Nelson Orlando Lehmkuhl
Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Sirinei Rangel Rochrs

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



S

P

Este diploma pertence a SIRIENI RANGEL ROCHRS nascido aos 24 de Maio de 1976 na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 26 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº 0697.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
Técnicas de Arbitragem → Apto
Treinamento Físico
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0
Legislação Desportiva → Nota = 7.0
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0
Redação → 7.0
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.
Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 29'90 50x50 → 7'15
Frequência → 85%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Físico → PATO BRANCO
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000
Término → 31/11/2002
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

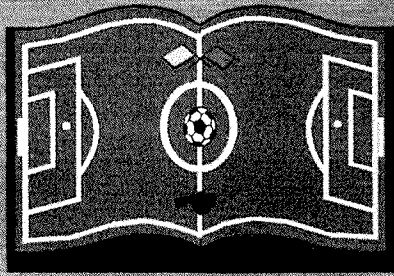
CONFÉREÇA
O ORIGINAL
25 JAN 2003
F. Carlos Jr.
ASSINATURA

VALDIR DE SOUZA
COORDENADOR

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

Presidente Liga Beltronense de Futebol

[Handwritten signature]



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Antonio Marcos Camargo de Andrade

Nelson Orlando Lehmkuhl
Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Antonio Marcos Camargo de Andrade

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



O ORIGINAL

25 JAN 2003

Carla da
ASSINATURA

S

161 - 1/2

Este diploma pertence a ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE nascido aos 05 de Agosto de 1977 na Cidade de Francisco Beltrão - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 23 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0681.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol
Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
Técnicas de Arbitragem → Apto
Treinamento Físico
Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5
Legislação Desportiva → Nota = 7.0
Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.5
Redação → 8.0
Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.
Testes de Avaliações: Cooper → 2700 200 x 200 → 31'90 50x50 → 7'50
Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO
Testes Físico → PATO BRANCO
Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000
Término → 30/11/2002
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.

VALDIR DE SOUZA
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

ORIGINAL

25 JAN 2003

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature

Handwritten initials

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	Assinatura
01	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	<i>Jonir Fernandes</i>
02	Debora Pesente	005.529.269-06	<i>Debora Pesente</i>
03	Fernando Misturini	025.729.739-10	<i>Fernando Misturini</i>
04	Nádia de Fátima Soster	787.097.849-34	<i>Nádia de Fátima Soster</i>
05	Paulo Roberto dos Santos	066.777.079-89	<i>Paulo R. Santos</i>
06	Felipe Junior Pesente	077.336.369-65	<i>Felipe Junior Pesente</i>
07	Cláudia Gomes Acco	049.343.469-02	<i>Cláudia Gomes Acco</i>
08	Daniel Antonio Missio	409.501.208-04	<i>Daniel Missio</i>
09	Ilda Schmitz	553.591.839-34	<i>Ilda Schmitz</i>
10	Luiz Fernando Valter	062.324.434-97	<i>Luiz Fernando Valter</i>
11	Márcio Luiz Luft	098.078.879-09	<i>Márcio Luft</i>
12	Rafael Gomes de Mattos	081.269.639-56	<i>Rafael Gomes de Mattos</i>
13	Vera Lucia Laurence	090.937.209-88	<i>Vera Laurence</i>
14	Rafaela Ferreira	074.173.029-47	<i>RAFAELA F. DIAS</i>
15	Vania Pernoncini	062.833.329-35	<i>Vania Pernoncini</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Voleibol.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) por jogo de 2 sets vencedores - Vôlei de Quadra, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) por jogo de 3 sets vencedores – Vôlei de Quadra, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

R\$ 250,00 (Duzentos e noventa reais) por jogo de 1 set vencedor – Vôlei de Praia, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

Cleusa Bazzi Armachuski

[Handwritten signature]

25 JAN 2023

[Handwritten signature]
ASSINATURA

[Handwritten mark]

R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) diária por jogo de 1 set vencedor - Vôlei de Praia, trabalhando com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2022



Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski

25 JAN 2022

Rambora
ASSINATURA



RELAÇÃO DO QUADRO DE ARBITRAGEM

Curitiba, 18 de Janeiro de 2023.

De acordo com as normas legais vigentes, para conhecimento dos Filiados, Vinculados e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, atesta-se o seguinte:

Representando a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, atestamos que a relação a seguir que os árbitros descritos estão todos ativos para os exercícios de 2022 e 2023 desta entidade:

Cláudia Gomes Acco;
Daniel Antonio Missio;
Debora Pesente;
Felipe Junior Pesente;
Fernando Misturini;
Ilda Schmitz;
Jonir Badia Fernandes;
Luiz Fernando Valter;
Marcio Luis Luft;
Nádia de Fátima Soster;
Paulo Roberto dos Santos;
Rafaela Ferreira;
Rafael Gomes;
Vania Pernoncini;
Vera Lucia Lorence.

Jandrey Vicentin
Presidente

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 JAN. 2023

Ricardo da
ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

Ao(Á) Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Cleusa Bazzi Armachuski, Portadora do RG sob nº 5.093.623-6 SESP/PR e CPF nº 706.851.009-44, cuja função/cargo é Sócia Administradora, **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**

3) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).


5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: armachuski1969@gmail.com

Telefone: (46) 99976-0155



Rua José Bonifácio – 424, São Miguel
CEP 85.602-150, Francisco Beltrão – Pr.



CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ 40.997.796/0001-13 FONE (46) 99976-0155

E-mail: armachuski1969@gmail.com

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor LUIZ CARLOS ARMACHUSKI, portador do CPF/MF sob nº 588.670.749-202 e RG nº 4.217.530-7 SESP/PR, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Presencial nº 137/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.

Cleusa Bazzi Armachuski

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13

Cleusa Bazzi Armachuski

Sócia Administradora

RG nº 5.093.623-6 SESP/PR

CPF nº 706.851.009-44



Rua José Bonifácio – 424, São Miguel
CEP 85.602-150, Francisco Beltrão – Pr.

f p

x

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ 40.997.796/0001-13 FONE (46) 9976-0155
E-mail: armachuski1969@gmail.com

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO
AGÊNCIA BANCÁRIA**

EDITAL DE PREGÃO Nº 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) em competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes.

DECLARAÇÃO

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13, sediada, Rua José Bonifácio, nº 424, São Miguel, CEP 85.602-150 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Pregão Presencial nº 137/2022, instaurada por esta Prefeitura Municipal, declaramos que possuímos conta corrente junto a agências bancárias, para fins de depósitos por parte da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, caso formos vencedores do certame. Segue abaixo a identificação da mesma:

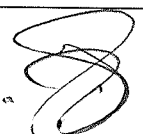
Banco: SICCOOB nº 756
Agência: nº 4342
C/C: nº 56.040-5
Empresa: CLA ESPORTES E AVENTURA LTDA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – Paraná, 24 de Janeiro de 2023.

Cleusa Bazzi Armachuski

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ/MF Nº 40.997.796/0001-13
Cleusa Bazzi Armachuski
Sócia Administradora
RG nº 5.093.623-6 SESP/PR
CPF nº 706.851.009-44



Rua José Bonifácio – 424, São Miguel
CEP 85.602-150, Francisco Beltrão – Pr.

[Handwritten marks]

168R

R

T

~~A~~

~~W~~

~~W~~

R

~~A~~